



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2024

### RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 51.475.492/0001-02)

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.475.492/0001-02  
Razão Social: UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: UNITY SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/12/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/07/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	28/12/2024	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/09/2024
Receita Municipal	(Isento)	



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Quarta da segunda alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

**CLÁUSULA QUARTA**

O objeto social passa nesta data para serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de montagem de móveis de qualquer material, fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação de painéis publicitários, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de mudanças, carga e descarga, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, serviços de alimentação para eventos e recepções – Bufê, outras atividades de telecomunicações, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de tele atendimento, serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, serviços domésticos e comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, a sócia da empresa (Maria de Fátima da Costa Felix) não é servidora do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: [https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp)



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

## 2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 apresentado pela empresa, devidamente registrado na Junta Comercial (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 10.800,00), nos termos da alínea “a”.

Empresa: UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 51.475.492/0001-02	Emissão: 02/01/2024
Insc. Junta Comercial: Data: 09/08/2023	Hora: 15:58:21
Balanco encerrado em: 31/12/2023	

BALANÇO PATRIMONIAL	
Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>54.670,67</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>54.670,67</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>46.902,00</b>
<b>CAIXA</b>	<b>46.902,00</b>
CAIXA GERAL	46.902,00
<b>CLIENTES</b>	<b>7.768,67</b>
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>7.768,67</b>
DUPLICATAS A RECEBER	7.768,67
<b>PASSIVO</b>	<b>54.670,67</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>350,00</b>
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>350,00</b>
<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>350,00</b>
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	350,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>54.320,67</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>50.000,00</b>
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
<b>RESERVAS</b>	<b>4.320,67</b>
<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>4.320,67</b>
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	4.320,67

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 54.670,67 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)


DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALTAMOS QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE UTILIZOU-SE DE DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

BRASILIA, 02 de Janeiro de 2024

MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FELIX SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 069.784.171-57	WENDEL KALEBE PACHECO COSTA Reg. no CRC - DF sob o No. 029470 CPF: 050.851.421-52
--	---

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 2479847 em 08/01/2024 da Empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 51475492000102 e protocolo DFE240000446 - 05/01/2024. Autenticação: 2EC54AFA428426D8BF3D4FCF580426AFC10F0BC. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.135-5 e o código de segurança 3A1x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral.

pág. 3/8



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 03/07/2024, certificando que **NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** em nome da empresa.

### 3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

### CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90075/2024**.

Senado Federal, 16 de julho de 2024.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
*Pregoeiro*